



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
Comissão Permanente de Licitação

ATA

ATA Nº 004/2020, DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020 – RA-XIV, DO TIPO: MENOR PREÇO; FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOVAL, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO PELO DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA “PRAÇA SANTO AFONSO” LOCALIZADA NA RUA DA IGREJA/RUA 22, BAIRRO SÃO JOSÉ, SÃO SEBASTIÃO/DF, COM ÁREA TOTAL DE 2.764 M² (DOIS MIL SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO METROS QUADRADOS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO (48306487), CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES (45288923), CADERNO DE ENCARGOS GERAIS (48309244), PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS/ESTIMATIVAS (45289045), CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (45289378), BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI (45289421), TABELAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (45289490), DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO EDITAL E DEMAIS ANEXOS QUE O ACOMPANHAM; VALOR ESTIMADO R\$ 228.332,60 (DUZENTOS E VINTE E OITO MIL TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), DE QUE TRATA O PROCESSO SEI Nº 00144-00001309/2019-37.

Às dezessete horas do dia onze de novembro de dois mil e vinte, na biblioteca da sede da Administração Regional de São Sebastião - RA XIV situada à Quadra 101 Área Especial S/N, Setor Residencial Oeste - CEP: 71.692-090, São Sebastião, Brasília/DF, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – CPL RA-XIV, designada por meio da Ordem de Serviço nº 32, de 01/07/2019, publicada no DODF n.º 122 de 02/07/2019, alterada pela Ordem de Serviço nº 48, de 02/10/2019, publicada no DODF nº 191, de 07/10/2019, pag. 23, alterada pela Ordem de Serviço nº 04, de 05/02/2020, publicada no DODF nº 28, de 10/02/2020, pag. 17, e pela Ordem de Serviço nº 58, de 09/10/2020, publicada no DODF nº 194, de 13/10/2020, pag. 14, com a presença dos membros abaixo-assinados, para proceder ao julgamento do recurso interposto pela empresa Terra Construtora e Incorporadora Ltda, contra a decisão proferida na fase de habilitação da Tomada de Preços 01/2020 – RA XIV, conforme Ata nº 003/2020, Doc. SEI (50202745). Iniciados os trabalhos, o presidente fez constar: o julgamento dos documentos de habilitação foi publicado no DODF nº 210, de 06/11/2020, página 16; o prazo para interposição de recurso iniciou-se em 09/11/2020 e se encerrará em 13/11/2020; A empresa Terra Construtora e Incorporadora Ltda, entrou com recurso, tempestivo, no dia 06/11/2020, por discordar de sua inabilitação, apresentando o pedido de reconsideração e Certidão Simplificada da Junta Comercial, anexa, doc SEI (50202745), por isso requer a reconsideração da decisão da Comissão. Dando sequência aos trabalhos, a CPL- RA XIV analisou o documento apresentado pela empresa, Doc. SEI (50283223), e considerou suficiente a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Distrito Federal para validar o Ato Constitutivo apresentado no Envelope 01 - Documentação, da fase de habilitação, e decidiu por bem **HABILITAR** a empresa Terra Construtora e Incorporadora Ltda, conforme resposta Doc. SEI (50629965). Os envelopes contendo as propostas de preços, permanecerão sob a guarda da CPL-RA XIV, devidamente lacrados. Nada mais havendo a constar, às dezenove horas e dez minutos foi encerrada a reunião, para qual lavrou-se a presente Ata, que vai por todos subscrita.

Assinaturas:

Comissão Permanente de Licitação RA-XIV

Adalberto Antônio Ventura

Membro

Arthur Mangabeiro Soares Leonço

Membro

Valcides José Rodrigues de Sousa

Membro

Marcos Aurélio da Silva

Secretário

Gustavo Henrique Soares de Freitas

Suplente

Luthero da Silveira Filho

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS AURÉLIO DA SILVA - Matr.1693713-9, Secretário(a) da Comissão Permanente de Licitação**, em 11/11/2020, às 19:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALCIDES JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA - Matr.1691930-0, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 11/11/2020, às 19:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUTHERO DA SILVEIRA FILHO - Matr.0174745-2, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 11/11/2020, às 19:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR MANGABEIRO SOARES LEONÇO - Matr.1689693-3, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 11/11/2020, às 19:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO HENRIQUE SOARES DE FREITAS - Matr.1690765-5, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 11/11/2020, às 21:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADALBERTO ANTÔNIO VENTURA - Matr.0041132-9, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 12/11/2020, às 08:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=50631029)
verificador= 50631029 código CRC= **CD5ECA67**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Quadra 101 Conjunto 11 Área Especial nº 03 - Bairro RESIDENCIAL OESTE - CEP 71692-063 - DF

61 3335-9000



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
Comissão Permanente de Licitação

Resposta - RA-XIV/GAB/CPL

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

INTRODUÇÃO

Trata-se de recurso interposto pela licitante TERRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, protocolizado na RA-XIV no dia 06 de novembro de 2020 às 14h18min, conforme Doc. SEI nº 50283223, contra o resultado de sua inabilitação divulgado em sessão pública, no dia 04 de novembro de 2020, registrado na Ata nº 003/2020 que decidiu o resultado da habilitação (primeira fase – documentação) da Tomada de Preços nº 01/2020 – RA-XIV, Doc. SEI nº 50202745.

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Recurso administrativo, em sentido amplo, é expressão que designa os meios postos à disposição dos administrados para requerer que a Administração reveja seus atos. A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º da Constituição Federal de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Ademais, assim dispõe a Lei nº 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

Apresentadas as razões recursais, a Comissão poderá adotar as seguintes posturas:

1. Conhecer do recurso (juízo positivo de admissibilidade) e, no mérito, acolhê-lo, realizando um juízo de retratação e, desse modo, reconsiderando sua decisão e revendo seus próprios atos;
2. Não conhecer do recurso (juízo negativo de admissibilidade), em razão da ausência de algum requisito de admissibilidade recursal;
3. Conhecer do recurso (juízo positivo de admissibilidade) e manter a sua decisão, devendo prestar as devidas informações à autoridade competente para o efetivo julgamento do recurso.

Os pressupostos recursais da licitação pública são aqueles requisitos que devem ser preenchidos sob pena de nem sequer serem conhecidos pela Administração. Assim se manifestou o Tribunal de Contas da União:

Para que o recurso seja conhecido, todos os requisitos de admissibilidade devem estar preenchidos cumulativamente. A ausência de qualquer um deles obsta o processamento do recurso - Acórdão 214/2017 – Plenário

Entende-se por pressupostos recursais:

- a. Sucumbência: somente aquele que **não** logrou êxito em habilitar-se no certame é que atende a esse pressuposto;
- b. Tempestividade: a apresentação do recurso deve se dar no prazo previsto no Edital;
- c. Legitimidade: esse pressuposto só existe quando a parte que interpuser o recurso for a parte sucumbente;
- d. Interesse: esse requisito se traduz no binômio necessidade/utilidade, sendo necessário quando não houver outro meio de provocar a modificação do ato recorrido e útil quando o recurso tiver o condão de proporcionar situação mais vantajosa do que aquela que está sendo questionada;
- e. Motivação: exposição objetiva do conteúdo da irrisignação do interessado em relação ao ato decisório;
- f. Competência: o recurso deve ser endereçado à autoridade condutora do certame.

DA ANÁLISE DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Após essa breve explanação, passa-se a análise dos pressupostos de admissibilidade do recurso em tela:

- I. Da Legitimidade/sucumbência: ATENDIDO, pois o interessado participou da fase de habilitação; é responsável técnico e representante legal da empresa licitante, conforme procuração páginas 13 a 16 do Doc. SEI nº 49991550 e não logrou êxito em sua habilitação, conforme a Ata nº 003/2020 que decidiu o resultado da habilitação (primeira fase – documentação) da Tomada de Preços nº 01/2020 – RA-XIV, Doc. SEI nº 50202745.
- II. Da Competência: ATENDIDO, pois foi endereçado à autoridade condutora do certame;
- III. Do Interesse: ATENDIDO, uma vez que o ato decisório – Inabilitação – prejudicou sua posição no certame retirando-o das fases subsequentes;
- IV. Da Motivação: ATENDIDO, haja vista que o conteúdo da petição possui relação com o ato decisório – Inabilitação.
- V. Da Tempestividade: ATENDIDO, vez que o pedido foi apresentado tempestivamente, nos termos do Edital.

DA ANÁLISE DO PEDIDO

A empresa TERRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, apresentou o pedido de recurso, Doc. SEI nº 50283223, contendo anexa a Certidão Simplificada da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, emitida no dia 26 de outubro de 2020, a fim de validar as informações constantes na documentação de habilitação constantes no envelope nº 01, em especial ao item 4.2.3 do edital: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor registrado.

Comparando-se o “contrato social consolidado”, ato constitutivo apresentado pela licitante, com as informações constantes na Certidão Simplificada, observa-se que, de fato, as informações estão compatíveis e demonstram que o ato constitutivo representa o documento que está em vigor. Nesse ponto nota-se a boa-fé da licitante, considerando que a última alteração contratual ocorreu em maio de 2019 e não houve, salvo melhor juízo, interesse em se beneficiar de prazo para regularização documental no lapso entre a data da abertura do certame e o dia de apresentação do recurso.

DA DECISÃO

Pelo exposto, decidimos **CONHECER** o Recurso interposto pela licitante interessada Terra Construtora e Incorporadora Ltda, Doc. SEI nº 50283223, por atender aos recursos de admissibilidade recursal, em sua integralidade; **ACOLHÊ-LO**, por considerar suficiente a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Distrito Federal para validar o ato constitutivo apresentado no envelope nº 01 – Documentação da fase de habilitação, realizando um juízo de retratação; e **RECONSIDERAR** a decisão de inabilitação registrada na Ata nº 003/2020, que decidiu o resultado da habilitação (primeira fase – documentação) da Tomada de Preços nº 01/2020 – RA-XIV, Doc. SEI nº 50202745; **HABILITAR** a citada licitante para as fases subsequentes do procedimento em apreço.

Comissão Permanente de Licitação RA-XIV

Adalberto Antônio Ventura
Membro

Arthur Mangabeiro Soares Leonço
Membro

Valcides José Rodrigues de Sousa
Membro

Marcos Aurélio da Silva
Secretário

Gustavo Henrique Soares de Freitas
Suplente

Luthero da Silveira Filho
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **VALCIDES JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA - Matr.1691930-0, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 11/11/2020, às 19:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS AURÉLIO DA SILVA - Matr.1693713-9, Secretário(a) da Comissão Permanente de Licitação**, em 11/11/2020, às 19:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUTHERO DA SILVEIRA FILHO - Matr.0174745-2, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 11/11/2020, às 19:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR MANGABEIRO SOARES LEONÇO - Matr.1689693-3, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 11/11/2020, às 19:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO HENRIQUE SOARES DE FREITAS - Matr.1690765-5, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 11/11/2020, às 21:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADALBERTO ANTÔNIO VENTURA - Matr.0041132-9, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 12/11/2020, às 08:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=50629965)
verificador= 50629965 código CRC= 04581706.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Quadra 101 Conjunto 11 Área Especial nº 03 - Bairro RESIDENCIAL OESTE - CEP 71692-063 - DF

61 3335-9000